



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**DECRETO Nº 7.620, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

*Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 7.246, de 26 de janeiro de 2024, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 6.872/2022 e Decreto nº 7.24, devido ao novo entendimento dos órgãos de controle e assessorias técnicas;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º, do Decreto nº 6.872/2022 alterado pelo Decreto nº 7.246/24, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“(...)

*Art. 5º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, todo o quantitativo originalmente registrado, desde que sejam comprovados os seguintes requisitos:*

*I- Manutenção do preço vantajoso, mediante reajuste de preços por índices de correção monetária, gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos, que deverá ser comparado com pesquisa de preços na forma do Decreto nº 6.871, de 27 de dezembro de 2022;*

*II- Haver previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*

*III- Estar previsto na fase do planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar);*

*IV- Prorrogar através de Termo Aditivo da ata de registro de preços e dentro do prazo de sua vigência.*

*§1º Na fase de planejamento das contratações, a estimativa inicial da quantidade a que se pretende contratar será anual, permitindo a prorrogação das atas, no ano seguinte, do mesmo quantitativo.*

*§2º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante com o disposto na minuta anexa ao correspondente edital.*

*§3º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (NR).*

(...)

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022 e Decreto 7.246 de 26 de janeiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2025.**

**JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LEONARDO ANTUNES PINTO**  
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*